



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



PROCESSO : 2006.CAN.APO.25829/06  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA ARIMAR GUERRA CUNHA  
NATUREZA : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS  
INTEGRAIS  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO Nº 4329 /2008

EMENTA:

- Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido por **MARIA ARIMAR GUERRA CUNHA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 09 de julho de 2008, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 494,00** (quatrocentos e noventa e quatro reais), com base no artigo 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 41/03,

1

APOS. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS. CANINDÉ -25829/06 - LTM  
(MFM)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto a seguir transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2008.

Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO : 2006.CAN.APO.25829/06  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA ARIMAR GUERRA CUNHA  
NATUREZA : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS  
INTEGRAIS  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da Sra. **MARIA ARIMAR GUERRA CUNHA**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria nº 086/2008, assinado pelo Sr. Higino Luis Barros de Mesquita, Prefeito Municipal de CANINDÉ, e pelo Sr. Francisco Galba Almeida Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, datado de 09 de julho de 2008, fixa o valor do benefício em **R\$ 494,00** (quatrocentos e noventa e quatro reais), fl. 64.

Após distribuídos a este Conselheiro, fl. 39, os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução.

A 3ª Inspeção emitiu a Informação Complementar nº 8955/2008, fls. 66/67, noticiando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, nos termos dos documentos acostados aos autos. Atesta, ainda, que os proventos fixados no Ato de Aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, fl. 71, emitiu Parecer nº 6100/2008, pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório. Passo a decidir.

### RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria, elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de

3

APOS. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS. CANINDÉ -25829/06 - LTM  
(MFM)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Aposentadoria nº 86/2008, datado de 09 de julho de 2008, fl. 64, uma vez que a requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 30 anos, 01 mês e 28 dias de efetivo exercício no cargo de Regente de Ensino, bem como implementou todas as condições legais previstas no artigo 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 41/03, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

**VOTO**

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro** do Ato Concessivo de Aposentadoria da Servidora MARIA ARIMAR GUERRA CUNHA, que lhe fixou os proventos de **R\$ 494,00** (quatrocentos e noventa e quatro reais), fazendo-o com fundamento no artigo 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2008.

Conselheiro Relator